

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA

IBEC

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SENGE-RJ, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). Olímpio Alves dos Santos;

SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n.
34.262.469/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO
CUNHA BERTAME RIBEIRO;

E

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE CUSTOS - IBEC, CNPJ
49.738.636/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Paulo
Roberto Vilela Dias

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA QUARTA - REFEIÇÃO

O IBEC compromete-se a oferecer refeição para seus
trabalhadores, caso contrário deverá oferecer auxílio refeição
dia trabalhado.

CLAUSULA QUINTA - REDUÇÃO DE JORNADA

Como alternativa à jornada de 8 (oito) horas
de 3 (três) horas diárias, compreendendo as horas de

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho
empregado quando não houver redução de jornada
ou redução de horas extras, o empregado não poderá
indivíduo de trabalho, bem como o empregado não
poderá ser empregado por tempo determinado.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho
empregado quando não houver redução de jornada

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os profissionais, representados pelo Senge-RJ e pelo SARJ, empregados do IBEC, que exerçam funções para as quais seja necessária habilitação em engenharia ou arquitetura

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA SALARIAL

No interesse do IBEC e de seus funcionários, fica ajustado e por mútuo consentimento a alteração da cláusula primeira do contrato de trabalho, exercendo as mesmas funções, mediante salário mensal conforme tabela salarial a seguir, para cada categoria:

Categoria profissional	Salário a partir de junho/19 (jornada de 6 horas)
ENGENHEIRO OU ARQUITETO MASTER	R\$ 16.999,61
ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR	R\$ 13.726,28

CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO

O IBEC compromete-se a oferecer refeição aos seus empregados no local de trabalho, caso contrário deverá oferecer auxílio refeição no valor de R\$ 35,00 por dia trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO DE JORNADA

Como alternativa à jornada de 6 (seis) horas diárias, fica estabelecida a jornada de 3 (três) horas diárias, condicionada às normas abaixo.

Parágrafo Primeiro: A redução de jornada pode ser solicitada tanto pelo empregado quanto pelo empregador, desde que amplamente justificada, devendo ser aprovada pelas partes mediante assinatura de Termo Aditivo de Contrato Individual de Trabalho, com validade não superior à vigência deste ACT, a ser homologado pelo Sindicato representativo do empregado.

Parágrafo Segundo: A redução da carga horária, de 6 (seis) para 3 (três) horas, implica redução, máxima, de 50% (cinquenta por cento) do salário base do

empregado, desde que o novo salário base não seja inferior ao Salário Mínimo Profissional do Engenheiro para jornada diária de 6 horas, com reflexo em todas as vantagens e direitos vinculados a este salário.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado que tiver sua jornada reduzida de 6 (seis) para 3 (três) horas, fica assegurado um intervalo mínimo de 15 minutos intrajornada para alimentação e descanso, ou seja, totalizando 3 horas e 15 minutos diários.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá retornar à jornada de 6 (seis) horas diárias, desde que aprovado pelas partes. A mudança de jornada poderá ser feita uma única vez durante a vigência de cada acordo coletivo.

Parágrafo Quinto: O empregado que aderir à redução de jornada de trabalho deverá cumprir integralmente um dos períodos (manhã ou tarde) do horário núcleo, que é comum e obrigatório a todos os empregados, condicionado à aprovação da Empresa.

Parágrafo Sexto: Nos períodos de licenças ou afastamentos (exemplo: licença maternidade, licença paternidade, afastamento pelo INSS), será aplicada a remuneração vigente na data da licença ou do afastamento.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DO EMPREGO

O IBEC se compromete a não efetuar demissão arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS/ FINANCEIRAS E SOCIAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas econômicas, financeiras e sociais constantes dos contratos de trabalho de cada funcionário, bem como outras já praticadas.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

No mês seguinte à assinatura deste ACT, o IBEC descontará, dos salários dos profissionais de engenharia e arquitetura, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base de cada profissional, conforme tabela salarial constante da Cláusula Segunda deste ACT, de acordo com a respectiva carga horária trabalhada.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document.

Parágrafo Primeiro - O IBEC obriga-se a repassar tal contribuição ao Senge-RJ e ao SARJ, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data do desconto citado no caput desta cláusula

Parágrafo Segundo - No caso do Senge-RJ, o pagamento deverá ser feito via boleto bancário, específico, a ser extraído diretamente da página do SENGE-RJ na Internet:

https://sistema.sengerj.org.br/guias_assistenciais/buscar_unidade

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO E REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART/CREA, RRT/CAU

O IBEC, em conjunto com o Senge-RJ e o SARJ, providenciará a emissão e pagamento da ART e da RRT dos seus profissionais ligados ao Sistema CONFEA/CREA e ao CAU, respectivamente, em cumprimento à Lei 6.496/77 (engenheiros), adotando providências para possibilitar a construção do acervo técnico dos profissionais representados pelo Senge-RJ e pelo SARJ, especialmente dos cargos e funções desempenhadas por esses profissionais, a ser composto de todo o trabalho de criação e/ou produção do empregado, ainda que seus resultados sejam auferidos pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

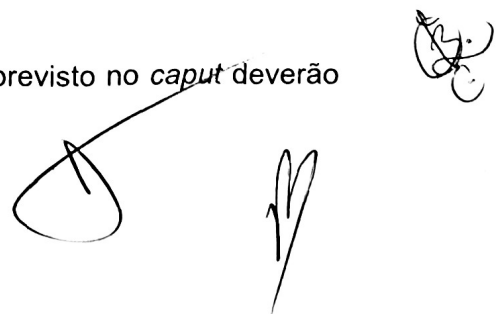
Fica acordada a comunicação ao Senge-RJ de todas as rescisões de contrato dos empregados do IBEC, representados pelo Senge-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO/DOENÇA/ACIDENTE

O IBEC providenciará ao empregado, representado pelo Senge-RJ e pelo SARJ, em gozo do benefício previdenciário, a título de complementação do salário-benefício da Previdência Social, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia durante o período de até 90 dias de afastamento.

Parágrafo Primeiro - O valor pago em decorrência do previsto no *caput* estará revestido de natureza assistencial não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço na hipótese de Auxílio-Doença, cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os valores pagos em decorrência do previsto no *caput* deverão observar as retenções do IRRF por força da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso normativo da categoria dos engenheiros para a jornada de 6h, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo, revertendo-se o pagamento em favor da parte prejudicada, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

Parágrafo Único– No caso de descumprimento de cláusulas que não tenham valoração econômica, a multa estabelecida no caput fica limitada ao piso legal da categoria representada pelo Senge-RJ (Lei 4950-A/66) para jornada de 6 horas, por cláusula descumprida, por empregado, revertendo-se o pagamento em favor do Senge-RJ.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.



Paulo Roberto Vilela Dias
IBEC - Presidente



Olimpio Alves dos Santos
SENGE-RJ - Presidente



Rodrigo Cunha Bertamé Ribeiro
SARJ - Presidente